

LEI COMPLEMENTAR N. 708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que "Institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º As designações previstas no "caput" deste artigo implicam em:

I - dedicação exclusiva do servidor designado como Autoridade Sanitária ou Agente de Defesa Civil, que ficará impedido de ter outros vínculos funcionais, empregatícios ou associativos, públicos ou privados, que possam caracterizar conflito de interesse com suas funções públicas municipais, de até 2 anos após o término da designação;

II - exercício de poder de polícia para as atribuições de fiscalização em cumprimento às normas específicas do Código de Vigilância Sanitária e demais legislações que regem a matéria;

III - possibilidade de convocação de trabalho e exercício de suas atribuições em dias e horários distintos da jornada normal;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o desempenho da função; e

V - ser capacitado e certificado para desempenhar as atividades da função para o qual foi designado por Portaria."

Art. 2º Ficam acrescentados o Capítulo II-A e o art. 3º-A à Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II-A

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL E PERICULOSA

Art. 3º-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial e Periculosa - GAEP, a ser paga mensalmente ao servidor lotado exclusivamente na Secretaria de Mobilidade Urbana e

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

designado para desempenhar atividades específicas, delegadas por meio de Portaria do Secretário de Mobilidade Urbana, como Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte, observadas as seguintes condições:

I - servidor ocupante do cargo de Assistente em Gestão Municipal, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente externo, no valor correspondente a 90% do seu vencimento;

II - servidor ocupante do cargo de Assistente em Gestão Municipal, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente interno, no valor correspondente a 60% do seu vencimento;

III - servidor ocupante do cargo de Operador de Tráfego, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente externo, no valor correspondente a 65% sobre o valor do Padrão 12 da Tabela de Padrão e Vencimento do Servidor Efetivo; e

IV - servidor ocupante do cargo de Operador de Tráfego, cujas atividades sejam desempenhadas majoritariamente em ambiente interno, no valor correspondente a 35% sobre o valor do Padrão 12 da Tabela de Padrão e Vencimento do Servidor Efetivo.

Parágrafo único. As designações previstas neste artigo implicam em:

I - dedicação exclusiva do servidor designado como Agente da Autoridade de Trânsito e Transportes, que ficará impedido de ter outros vínculos funcionais, empregatícios ou associativos, públicos ou privados, que possam caracterizar conflito de interesse com suas funções públicas municipais, de até 2 anos após o término da designação;

II - exercício de poder de polícia para as atribuições de fiscalização em cumprimento às normas específicas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações que regem a matéria;

III - desempenho das atividades em escalas de horários, bem como possibilidade de convocação de trabalho e exercício de suas atribuições em dias e horários distintos da sua escala normal;

IV - possuir Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para o desempenho da função, definida na Portaria de designação; e

V - ser capacitado e certificado para desempenhar as atividades da função para o qual foi designado por Portaria do Secretário de Mobilidade Urbana, especificando se ambiente interno e/ou externo."

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 40 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os valores correspondentes aos adicionais e gratificações previstos nos arts. 2º, 3º, 3º-A, 9º, 14, 20, 24, 30, 31, 38 e 39 desta Lei Complementar não se incorporarão aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, mas integrarão pela média o cálculo do 13º salário,

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

das férias, 1/3 de férias e do abono de férias, não sendo devidos em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, à exceção:"

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar para o exercício de 2025 estão estimadas em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e correrão por conta da dotação orçamentária n. 65.10.3.1.90.11.26.122.0009.2.002.01.4000000, podendo ser suplementada em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. As despesas para os próximos exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

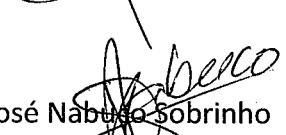
Art. 5º Ficam revogados o inciso I e o § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, com suas alterações.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2025.


Anderson Farias Pereira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana

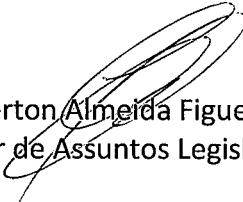

José Nabucio Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 34/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 66/SG/DAL/25